

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Exmo Sra.  
Vereadora Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

*Emenda*  
Aprovado por: UNANIMIDADE

Em 14 / 08 / 17

REF.: Projeto de Lei nº 054/17

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara

Senhora Presidente:

O vereador que abaixo assina vem propor a seguinte emenda ao Projeto de lei em referência que "Institui serviço de guarda, depósito e remoção de veículos automotores e similares, abandonados em via pública, bem como os envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município de Ubá, e dá outras providências", o art. 3º, parágrafo 4º passará a contar com a seguinte redação:

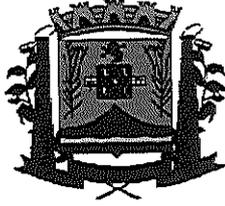
Art. 3º(...)

§ 4º. O reajuste das tarifas de remoção e estadia será fixado no contrato firmado entre a concessionária e a municipalidade, sendo reajustado anualmente de acordo com índice fixado no contrato, não podendo o resultado do reajuste ultrapassar o valor de referência fixado pelo DETRAN-MG (Departamento de Trânsito de Minas Gerais).

Atenciosamente,

Plenário Vereador Lincoln Rodrigues Costa, Câmara Municipal de Ubá, aos 07 de agosto de 2017.

*Jorge C. Gervásio*  
Vereador Jorge Custódio Gervásio



ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

JUSTIFICATIVA

Muitas ações para tornar o trânsito fácil e seguro dependem da prefeitura. As cidades que já municipalizaram o trânsito estão podendo mensurar resultados importantes na redução das mortes decorrentes de acidentes de trânsito.

A Gestão Municipal pretende proporcionar instrumentos e condições para que o processo de circulação de bens e pessoas desenvolva-se com padrões adequados de acessibilidade, mobilidade, segurança, fluidez e qualidade de vida.

Planejamento urbano e planejamento do trânsito não podem ser separados, pois o trânsito ocorre sobre a parte do solo urbano destinada à circulação de pessoas, mercadorias e animais. O planejamento urbano é orientado por um conjunto de normas que também orientam o planejamento do trânsito. As principais normas relativas à ocupação e uso do solo urbano estão no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor.

Legislar sobre a municipalização do trânsito cabe cautela e projeção. São necessários estudos para que sejam tomadas as melhores decisões a fim de solucionar o problema. Vários passos já foram dados rumo ao progresso este é mais um que precisa ser dado. Pensando no trânsito não podemos em momento algum, não pensar na população, assim a emenda propõe alterar o art. 3º § 4º para que os valores fixados no contrato não possam ultrapassar o valor de referência fixado pelo DETRAN-MG (Departamento de Trânsito de Minas Gerais).